



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA - 00003

MPV 277/2006



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO – EMENDA
MODIFICATIVA Á MP 277 DE 2006

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

DE

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 277, DE 18/01/2006

TEXTO

Eleve-se a dotação proposta no Anexo à MP para a ação “0259 4842 0101 – ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)” para R\$ 70.064.000,00 (Setenta milhões e sessenta e quatro mil reais) mediante redução em valor correspondente da dotação proposta para a ação “0681 0074 0103 – CONTRIBUIÇÃO A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA – FAO – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO).”

JUSTIFICAÇÃO

Na forma do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República, em caso de relevância e urgência, poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. E, ainda, o art. 167, § 3º prevê que “a abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção ou a calamidade pública, observado o disposto no art. 62.” No caso específico, desta Medida Provisória, verifica-se que a ação “0681 0074 0103 – CONTRIBUIÇÃO A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA – FAO – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)” é previsível e consta do Projeto da Lei Orçamentária Anual da União para 2006 (ainda não aprovado). Para adequar a MP aos pressupostos de urgência, relevância e imprevisibilidade, e considerando que a ERRADICAÇÃO DA FEBRE AFTOSA é uma ação que deve ser encetada imediatamente, estamos propondo a presente Emenda Modificativa, que assegurará um volume adequado de recursos para o combate a aftosa em todos os seus níveis. Cabe salientar que, caso haja necessidade de suplementação de recursos para ação “0681 0074 0103 – CONTRIBUIÇÃO A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA – FAO”, esta deverá ser proposta por Projeto de Lei de Crédito Suplementar a ser encaminhado ao Congresso Nacional, tão logo seja sancionada a LOA/2006.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

332

Dep. Antonio Carlos Mendes Thame

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA

19/01/06

2062 (AGO/03)

